



OFÍCIO nº 078/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 29/2026

Minduri – MG, 20 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, em atenção ao Requerimento nº 29/2026, prestar as informações solicitadas acerca da execução da Lei Municipal nº 1.211/2025, que estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Minduri.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a implementação de políticas públicas dessa natureza demanda planejamento prévio, especialmente no que se refere à identificação do público-alvo, diagnóstico da realidade produtiva local e definição de estratégias de execução compatíveis com a estrutura administrativa e a capacidade financeira do Município.

O Programa instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2025 encontra-se em fase de organização e planejamento, não havendo, até o presente momento, sua execução plena, tendo em vista a necessidade de levantamento prévio de informações técnicas que subsidiem sua implementação de forma eficiente e alinhada à realidade local.

Sua organização e execução está a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano e Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.

No âmbito das medidas preparatórias, destaca-se a elaboração e aplicação do Formulário de Cadastro e Diagnóstico das Mulheres Produtoras do Campo, instrumento que será utilizado para levantamento de dados junto às produtoras rurais do Município.

Tal medida tem por finalidade estruturar a base técnica indispensável à execução do Programa, permitindo a identificação do público-alvo, dos tipos de produção existentes, da capacidade produtiva e das principais demandas das mulheres do campo.



O referido levantamento possibilitará, ainda, o planejamento de ações futuras, como a organização da Feira da Mulher do Campo, a definição de critérios de participação, bem como a articulação de parcerias institucionais para capacitação e apoio técnico, especialmente em conjunto com a EMATER e demais órgãos de apoio à agricultura familiar.

Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.211/2025, eventuais despesas decorrentes da execução do Programa deverão ocorrer à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

No momento, não houve a utilização de dotação específica para a execução do Programa, considerando que as ações em desenvolvimento se concentram na fase de planejamento e organização, realizadas com utilização da estrutura administrativa já existente, sem geração de despesas adicionais relevantes.

Por fim, no que se refere ao cronograma de realização da Feira, este será definido oportunamente, após a consolidação das informações obtidas e a adequada estruturação das condições necessárias à sua execução.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado de forma digital por
JOSE BENTO JUNQUEIRA DE
ANDRADE NETO:79426468668
Dados: 2026.03.20 16:17:06
-03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal de Minduri – MG

Exma. Sra.

Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

PROTOCOLO

20 / 03 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Mosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo